



Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura



Manifesto em alusão ao dia 26 de junho
Dia Internacional de Apoio as Vítimas de Tortura

Há Tortura!

É no ensejo do dia 26 de junho que o MEPCT/RJ vem convidar a todos os órgãos, instituições e movimentos sociais que atuam na esfera da prevenção, do combate e da responsabilização da tortura para um debate amplo sobre as práticas de tortura na atualidade, com a finalidade de repensar os limites de sua atual interpretação, ampliando sua abrangência política e jurídica. Devemos denunciá-las enquanto experiências cotidianas das pessoas privadas de liberdade e que precisam ser combatidas e reparadas.

Há tortura! A tortura ocorre no Brasil todos os dias. O que acontece nos espaços de privação de liberdade não pode ser invisível e, portanto, sem meios de responsabilização e reparação. O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro, que ao longo dos seus 10 anos de atuação realizou centenas de fiscalizações em espaços de privação de liberdade fluminenses e participou de inúmeros debates e reflexões coletivas sobre as mazelas encontradas nesses espaços. Entendemos ser necessário, diante do cenário que perdura e se intensifica na atual conjuntura, marcar seu posicionamento em relação ao entendimento das práticas de tortura encontradas aqui. A reflexão é complexa, mas necessária e deve ser construída coletivamente, especialmente por tratar-se de relações de poder e desigualdades.



Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura



A chave interpretativa jurídica, pelo menos em âmbito nacional, da palavra tortura tem limites, tendo recebido inclusive críticas quando de sua formulação por sua amplitude que retira a característica de tortura ser um crime de Estado. Já no campo internacional, conforme pesquisa que será lançada em parceria com Núcleo de Direitos Humanos da PUC-RIO, é patente que o que vivenciamos no sistema prisional brasileiro é tortura, sistemática e generalizada.

A tortura foi por séculos oficial e legalmente utilizada em todo o mundo, sendo um dos marcos centrais da colonização e da inquisição. Nos mais de 520 anos de história do Brasil, as práticas de tortura foram largamente utilizadas para a dominação da população, sendo uma marca estrutural da nossa sociedade desde o período da escravidão, tendo as penas corporais inclusive feito parte do nosso arcabouço jurídico penal oficialmente.

Nosso país tem, desde sua origem, a tortura como um ato próprio dos processos de dominação e, por consequência, de punição. Suas configurações são adaptadas em cada contexto histórico, político e social e estão voltadas para determinados grupos vulnerabilizados. No Brasil, as práticas de tortura foram amplamente praticadas e denunciadas durante a ditadura empresarial-militar como método de perseguição, punição e controle daqueles que eram vistos como opositores políticos, se estendendo também aos outros presos do período. A violência praticada contra presos e presas não identificados/das como opositores ao regime está registrada, por exemplo, nas memórias da unidade prisional Talavera Bruce, revelando uma tortura brutal no espaço prisional contra outras presas da unidade¹.

¹ [LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos Vivos: Análise Sociológica de uma prisão de mulheres*. Rio de Janeiro: Achiamé, 1983.](#)



**Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura**



Em regimes democráticos, a tortura é oficialmente proibida, criminalizada e moralmente rechaçada, mas a prática nos conta uma história distinta sobre como a medida ainda é fortemente aplicada pelos Estados, especialmente nos contextos de privação de liberdade, de detenção e das grandes operações policiais em favelas e periferias. Há uma escolha política, ideológica e econômica por agravar a dor e o sofrimento desses indivíduos.

Consideramos tortura nos espaços de privação de liberdade: os processos de degradação e precarização das arquiteturas institucionais; a superlotação; o acesso limitado ou a completa falta de acesso a serviços e direitos básicos; a completa insegurança alimentar impostas aos presos e presas; o acesso restrito a água e água potável; as agressões físicas, verbais, sexuais e morais. Ou seja, a tortura se constitui em um conjunto de práticas que atingem cotidianamente o corpo e a existência das pessoas presas e com a utilização de diversos e distintos instrumentos. Mas a seletividade racista que marca a história da tortura e sua manutenção não se restringe a espaços de privação de liberdade, pois também se materializa nas ações policiais e suas consequências aos territórios de favela e periferia.

Em operações militarizadas, a tortura coletiva e individual impacta a população negra, pobre e periférica, com repercussões traumáticas severas. Ter seu cotidiano atravessado por operações que comumente ocorrem na hora do trabalho e escola, prejudicando o acesso a saúde e saúde mental, como impedimento de vacinação contra a COVID-19, somados a invasão de casas, tiroteios, agressões, execuções, além de tantas outras violências e violações, implicam na imposição de um tratamento caracterizado como tortura por parte das forças policiais ao território. Todo o conjunto de habitantes sofrem danos irreparáveis, especialmente as vítimas e familiares daqueles que foram executados ou tiveram sua integridade física e psíquica comprometida em qualquer medida.



**Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura**



As diversas características encontradas nos espaços de privação de liberdade e nessas operações que se traduzem em condições de tratamento cruel, desumanos e degradante são, na verdade, práticas e variações de tortura. São as formas nas quais ela pode ser encontrada na realidade. Alertamos, no entanto, que não devem ser interpretadas a partir de uma graduação de suas intensidades. Não é possível, a partir de elementos subjetivos analisados por terceiros, mensurar a intensidade que essas práticas atingem os corpos, portanto, todas precisam ser compreendidas objetivamente como tortura.

A agressão a indivíduos que não têm condições objetivas de defesa, dada a sua condição de privação de liberdade ou diante do aparato militarizado do próprio Estado, que possui o monopólio de uso da força, é tortura.

Uma cela com mofo, umidade, com baixa circulação de ar, ventilação precária, onde o coletivo de pessoas nessas condições não tem meios para garantir uma permanência de vida digna, é tortura.

A oferta de refeições estragadas para um público que não pode acessar outro tipo de alimentos nos momentos necessários, é tortura.

A separação de presas de seus filhos, xingamentos racistas, separação de casais LGBTQI+, impedimento de expressões e identidades de gênero diversas, desrespeito ao nome social, revista vexatória de presas e presos, é tortura.

Manter presos com deficiência motora em prisões que não asseguram o mínimo de mobilidade e cuidados específicos, a falta de acesso a tratamento e medicação adequada para doentes crônicos e em sofrimento psíquico, é tortura.

Isolamento como forma de tratamento para saúde mental, assim como, para sanção disciplinar, sem contato com o mundo externo, é tortura.

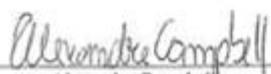


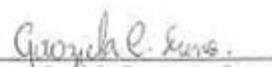
**Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura**



A invasão de casas, o voo rasante de helicópteros, prisões arbitrárias, passar o dia preso em sua residência sem direito à livre circulação e sobre permanente terror, temer pela sobrevivência e integridade física de seus entes queridos, seguidos de profunda revitimização a partir da tentativa de legitimação de execuções, é tortura.

As realidades acima revelam que a tortura é estrutural no Brasil. A responsabilização, a reparação e as medidas de não repetição precisam alcançar o nível institucional. Por isso, é necessário expandir o conceito de tortura sem hierarquizar suas variações. Ampliar o entendimento do termo não significa esvaziar seu significado, pelo contrário, nosso convite no dia de hoje é para potencializarmos o debate a partir de uma expansão analítica da realidade, compreendendo que a tortura atua como um dispositivo político de determinação social.


Alexandre Campbell


Graziela Contessoto Sereno


Ionara Fernandes


João Marcelo Dias


Natália Damazio Pinto Ferreira